



Número: **0603321-14.2018.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ricardo Augusto Reis de Macedo**

Última distribuição : **23/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602143-30.2018.6.16.0000**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação**

Objeto do processo: Representação eleitoral por invasão de horários proporcionais, ajuizada pela coligação Paraná Inovador em face de João José de Arruda Júnior, Eliana Cortez da Silva, coligação Paraná: Emprego, Educação e Combate à Corrupção, coligação Paraná: Sustentável, Justo e Soberano e Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 9.504/97 alegando, em síntese, que, no h.e.g., na TV, no bloco da tarde e da noite, em 14/9/18, houve invasão por parte da propaganda eleitoral majoritária de JOÃO ARRUDA e ELIANA CORTEZ, componentes da Coligação Majoritária COLIGAÇÃO PARANÁ: EMPREGO, EDUCAÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, na medida em que, como antecipado, nela foi inserida propaganda que não aproveia aos membros da coligação proporcional. Explica-se. A Coligação detentora do tempo de propaganda, COLIGAÇÃO PARANÁ: SUSTENTÁVEL, JUSTO E SOBERANO, formada para a disputa dos cargos proporcionais estaduais teve, ao final do seu tempo, propaganda da coligação majoritária, feita da seguinte forma: "João Arruda, o governador de todos", com duração de 4 segundos. Mesma situação ocorre com o MDB - Movimento Democrático Brasileiro, qual concorre isoladamente aos cargos de deputado estadual, posto que ao final do bloco, em tempo de 4 segundos, é veiculada a seguinte passagem: "Mudança de verdade é quinze". Os programas do período da tarde e noite são iguais, e portanto foi reproduzido igualmente a irregularidade. O que se observa, em verdade, foi a realização de propaganda eleitoral majoritária, posto que menciona o nome e cargo do candidato majoritário, sem qualquer referência ou proveito aos candidatos proporcionais, ressaltando slogan "Governador de todos" veiculado pela campanha majoritária, em inequívoca violação à lei eleitoral. (Requer: A procedência total da demanda, reconhecendo a ilegalidade do conteúdo questionado, devendo ser aplicada a sanção da perda do espaço deturpado, na esteira do parágrafo 3º do art. 54 da Lei nº 9.504/97, no total de 30 segundos nos blocos da tarde e noite, em desfavor da COLIGAÇÃO PARANÁ: EMPREGO, EDUCAÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - MDB, PDT, PC DO B E SOLIDARIEDADE no espaço ocupado pelos candidatos JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JUNIOR e ELIANA CORTEZ DA SILVA, posto que beneficiários do ilícito caracterizado.).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

COLIGAÇÃO "PARANÁ INOVADOR" (REPRESENTANTE)	LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO) NAYSHI MARTINS (ADVOGADO) RAMON MIGUEL PEREIRA SOBREIRO (ADVOGADO) EDUARDO WECKL PASETTI (ADVOGADO) ORIDES NEGRELO NETO (ADVOGADO) PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
JOAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR (REPRESENTADO)	WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) JOSE LUCIO CIONI (ADVOGADO) LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO) KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
ELIANA CORTEZ DA SILVA (REPRESENTADO)	WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO) KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
Coligação Paraná: Emprego, Educação e Combate a Corrupção (REPRESENTADO)	WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO) KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO PARANÁ: SUSTENTÁVEL, JUSTO E SOBERANO - PDT-SOLIDARIEDADE-PCdoB (REPRESENTADO)	WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO) KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA (REPRESENTADO)	WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI (ADVOGADO) LUIS PAULO ZOLANDEK (ADVOGADO) KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31413 2	04/10/2018 15:38	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.295

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0603321-14.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PARANÁ INOVADOR"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: NAYSHI MARTINS - PR82352, RAMON MIGUEL PEREIRA SOBREIRO - PR84117, EDUARDO WECKL PASETTI - PR80880, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA - PR48709, ORIDES NEGRELO NETO - PR85791, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO - PR31447, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756

REPRESENTADO: JOAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR, ELIANA CORTEZ DA SILVA, COLIGAÇÃO PARANÁ: EMPREGO, EDUCAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO, COLIGAÇÃO PARANÁ: SUSTENTÁVEL, JUSTO E SOBERANO - PDT-SOLIDARIEDADE-PCDOB, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, JOSE LUCIO CIONI - PR72052, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA. DESISTÊNCIA DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 998 DO CPC.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Eleitorais interpostos por **João José de Arruda Junior, Eliana Cortez da Silva, Coligação Paraná: Emprego, Educação e Combate à Corrupção – MDB, PDT, PC do B e Solidariedade**, formada para disputa da eleição majoritária, e **Coligação Paraná: Sustentável, Justo e Soberano – PDT-SOLIDARIEDADE-PC do B**, formada para disputa dos cargos de deputado estadual e MDB – Movimento Democrático Brasileiro, na disputa dos cargos de deputado estadual, e também por **Coligação “Paraná Inovador” – PSD, PSC, PV, PR, PRB, PHS, PPS, PODE e AVANTE**, coligação partidária formada para a disputa da eleição majoritária, contra Sentença que considerou irregular a propaganda então impugnada na presente Representação.

Em apertado resumo, a Sentença considerou que houve invasão de propaganda majoritária, no horário destinado à propaganda proporcional, apenas no que diz respeito à invasão de tempo ocorrida na propaganda da Coligação Paraná: Sustentável, Justo e Soberano – PDT-SOLIDARIEDADE-PC do B, no dia **14/09/2018**, determinando **a perda do tempo de 02 (dois) segundos no bloco da tarde e 02 (dois) segundos no bloco da noite**.

A Decisão impugnada considerou que a participação do candidato majoritário, não coligado no âmbito da proporcional, ofende o artigo 53-A, § 1º da Lei nº 9.504/97, e desta forma, o uso do período de tempo referido no bojo do julgamento, representa benefício apenas para a campanha da candidatura majoritária.

Os recorrentes João José de Arruda Junior e outros alegam, em síntese, que:

- 1) em 14/09/2018, este Tribunal Regional Eleitoral do Paraná decidiu, por unanimidade, pela legalidade de utilização, na propaganda eleitoral da coligação proporcional, a menção ao número e expressão que remeta à coligação majoritária, ainda que não coligada na proporcional, nos autos da Representação nº 0602152-89.6.16.0000.
- 2) não há óbice à aparição do candidato majoritário ou vinhetas de passagem com seu número na propaganda proporcional, conforme previsto no artigo 53-A da Lei Eleitoral;
- 3) os candidatos ao cargo proporcional podem se valer da imagem do candidato da proporcional para fundamentar seus próprios pedidos de voto, não havendo dúvidas de que *“o recorrente João Arruda é o candidato majoritário escolhido pelo PDT/SOLIDARIEDADE/PCdoB no Estado do Paraná”*;
- 4) não houve defesa de interesses exclusivamente do candidato majoritário na propaganda controvérida;
- 5) o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia decidiu, recentemente, na RP nº 0602210-98.2018.6.05.0000, pela regularidade de propaganda dessa natureza;
- 6) o uso da “vinheta de fechamento” com o candidato a majoritária é permitido pelo artigo 66 da Resolução TSE nº 23.551/2017.

Entendendo estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pleiteou o efeito suspensivo ao presente recurso, e, ao fim, o provimento do recurso.

Foram apresentadas contrarrazões, em resumo, de que: 1) houve efetivamente propaganda eleitoral, de benefício exclusivo para a campanha majoritária, no espaço da proporcional, apontando a Representação nº 0602147.2018.6.16.0000, julgada por esta Corte, o Recurso Eleitoral nº 111881, do TRE/MS, e o Recurso Eleitoral nº 388075, do TRE/RJ, decidindo em igual sentido; 2) o precedente apontado em razões recursais, Recurso Eleitoral da Representação nº 0602152-89.2018.6.16.0000, não guarda nexo de causalidade com o caso concreto, na medida em que trata de vinheta de passagem, e naquele caso foi afastada a

irregularidade pela irrelevância do tempo da invasão. Tampouco a Representação nº 0602210-98.2018.6.05.0000, do TRE/BA, seria idêntico ao presente, pois não tratou da utilização do nome e número do candidato da majoritária, em vinheta de fechamento, somada a expressões e slogans da campanha majoritária.

Por sua vez, o Recurso apresentado pela Coligação Paraná Inovador afirma que:

- a) mesmo na propaganda eleitoral destinada à proporcional do MDB, a imagem final, com a locução “mudança de verdade é quinze”, ultrapassa os limites do mero apoio político e configura a invasão;
- b) na Representação nº 0602185-79.2018.6.16.0000, julgada em 25/09/18, além da Representação Eleitoral nº 0602193-56.2018.6.16.0000, de 27/09/18, esta Corte concluiu que haveria invasão na veiculação de imagem final com slogan e locução;
- c) o trecho final não tem conexão com as candidaturas proporcionais. Entendendo pela ocorrência da invasão na propaganda dos candidatos a deputado estadual pelo MDB, requer a aplicação da sanção da perda do espaço deturpado em desfavor da Coligação majoritária Paraná: Emprego, Educação e Combate à Corrupção – MDB, PDT, PC do B e SOLIDARIEDADE.

Foram apresentadas contrarrazões, em síntese, pela regularidade da propaganda impugnada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral ratificou o parecer anteriormente exarado e manifestou-se pelo desprovimento do Recurso.

É o relatório.

VOTO

Por ocasião do julgamento, apregoado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, ambas partes, oralmente, pleitearam a desistência de seus Recursos Eleitorais ora interpostos.

Dessa forma, em conformidade com o artigo 998, do Código de Processo Civil, **homologo o pedido de desistência formulado por ambos Recorrentes.**



EXTRATO DA ATA

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0603321-14.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DR. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO
"PARANÁ INOVADOR" - Advogados do(a) REPRESENTANTE: NAYSHI MARTINS - PR82352,
RAMON MIGUEL PEREIRA SOBREIRO - PR84117, EDUARDO WECKL PASETTI - PR80880,
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA - PR48709, ORIDES NEGRELLO NETO - PR85791,
PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO - PR31447, CASSIO PRUDENTE VIEIRA
LEITE - PR58425, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449, GUSTAVO BONINI GUEDES -
PR41756 - REPRESENTADO: JOAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR, ELIANA CORTEZ DA SILVA,
COLIGAÇÃO PARANÁ: EMPREGO, EDUCAÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO, COLIGAÇÃO
PARANÁ: SUSTENTÁVEL, JUSTO E SOBERANO - PDT-SOLIDARIEDADE-PCDOB, PARTIDO
DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA - Advogados do(a)
REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA
DELAZARI - PR56621, JOSE LUCIO CIONI - PR72052, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633,
KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382,
GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989 - Advogados do(a) REPRESENTADO:
WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI -
PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545,
EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989 -
Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ
FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE
ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE
SALLES GONCALVES - PR21989 - Advogados do(a) REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX
JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO
ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA - PR79545, EMMA ROBERTA PALU
BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989 - Advogados do(a)
REPRESENTADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, LUIZ FERNANDO FERREIRA
DELAZARI - PR56621, LUIS PAULO ZOLANDEK - PR47633, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA -
PR79545, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES -
PR21989

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte homologou o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do
julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Gilberto Ferreira, Juízes Ricardo
Augusto Reis de Macedo, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa
Neto, Jean Carlo Leeck e o Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. Presente
a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO

DE 02.10.2018.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - 04/10/2018 15:38:29
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100415113626100000000308311>
Número do documento: 18100415113626100000000308311

Num. 314132 - Pág. 4

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte homologou o pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 02/10/2018

RELATOR(A) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - 04/10/2018 15:38:29
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100415113626100000000308311>
Número do documento: 18100415113626100000000308311

Num. 314132 - Pág. 5